



## DESPACHO NORMATIVO Nº 33/2019

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.335/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47 "caput" e incisos IV e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144 "caput", compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo o poder de regulamentar leis e expedir decretos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo norma obrigatória da Constituição Federal, institui que as finanças públicas devem ser regidas pelo Princípio da Correlação entre Receita e Despesas, de modo que se torna imprescindível a indicação de fonte de custeio para despesas criadas, sob pena de afronta aos artigos 25 e 176, inciso I, da Constituição Bandeirante;

**CONSIDERANDO** que os art. 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.413, de 22 de novembro de 2018, padecem de inconstitucionalidade formal, vez que não se coadunam com a Ordem Constitucional vigente,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução aos art. 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.413, de 22 de novembro de 2018, vez que não se coadunam com a Ordem Constitucional vigente.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 22 de abril de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita